

**CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 4581/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Ricardo

Henrique Sampaio Santiago, constante do Processo nº 030.005845/93, por maioria,

RESOLVE:

1. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional da linha 0.330-Ceilândia Norte-Sul (QNQ)/W3 Norte, classificada como linha de ligação, cujo itinerário e tabela horária constam do Processo nº 030.005845/93.
2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 14.719, de 14 de maio de 1993:
I – Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para passagem integral;
II – Cr\$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta cruzeiros), para passagem com desconto.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1993

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Conselheiros: RICARDO HENRIQUE SAM-
PAIOSANTIAGO, LÍDIA ADJUTO BOTELHO
(suplente), VERIDIANA BRAGANÇA DA SIL-
VA, ABDALA CARIM NABUT, JOSÉ LIMA
SIMÕES, CARLOS ANTONIO LEAL, CLAU-
DIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁR-
CIO VIEIRA LOBO, ADALBERTO CLEBER
VALADÃO, GERMANO MARTINS DOS
SANTOS, DALADIER NUNES DE
ALENCAR.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 01/06/93

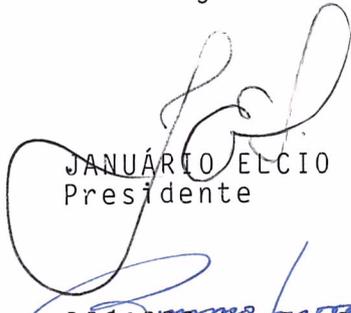
R E S O L U Ç Ã O N º 4581 / 93 - C T P C / D F

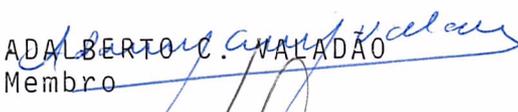
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Ricardo Henrique Sampaio Santiago, constante do processo nº 030.005845/93, por maioria,

R E S O L V E :

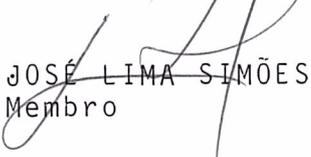
1. Aprovar a criação, no serviço do tipo convencional, da linha 0.330-Ceilândia Norte-Sul(QNQ)/W3 Norte, classificada como linha de ligação, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 030.005845/93.
2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 14.719, de 14 de maio de 1993:
 - I - Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para passagem integral;
 - II - Cr\$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta cruzeiros), para passagem com desconto.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

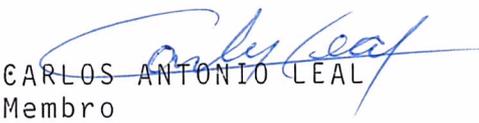
Brasília, 27 de maio de 1992


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


ADALBERTO C. VALADÃO
Membro


RICARDO H. S. SANTIAGO
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


CARLOS ANTONIO LEAL
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


GERMANO M. DOS SANTOS
Membro


LÍDIA ADJUTO BOTELHO
Membro

11M

DISTRITO FEDERAL

(cont. da Resolução nº 4581 / 93 - C T P C / D F


ABDALA CARIN NABUT
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro